DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:089B94172FE8B0FE

GOVERNO MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA 1995 CUIDANDO DA NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 065/2024

PROCESSO Nº: 065/2024

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 012/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI.

CONTRATADO: LABORATORIO DE ANALISE CLINICA E CLINICA ODONTOLOGICA LTDA , CNPJ: 04.049.579/0001-38

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE FORMA PARCELADA E SOB DEMANDA PARA ATENDER PACIENTES REGULADOS PELO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DE TELHA - PI.

VALOR: R$ 336.765,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

FONTE DE RECURSO: FPM / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE JANEIRO DE 2025.

VIGÊNCIA: 13 DE JANEIRO DE 2025 A 12 DE JANEIRO DE 2026.

Cocal de Telha - PI, 13 de janeiro de 2025.

Karyne Aragão Cansanção

Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

Id:09FED98F8D72B210

GOVERNO MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA 1995 CUIDANDO DA NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA – PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

DECRETO GP Nº 01/2025 Cocal de Telha – PI, 20 de janeiro de 2025.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais de Cocal de Telha- PI, de acordo com o salário mínimo nacional e dá outras providências".

A EXCELENTISSÍMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal tem o dever de observância ao princípio da legalidade,

CONSIDERANDO que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização a longo prazo,

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal possui a iniciativa privativa de reajuste salarial:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a adequação do vencimento pago aos servidores públicos municipais que percebem valor inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

GOVERNO MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA 1995 CUIDANDO DA NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA – PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

KARYNE ARAGAO CANSANCAO:98591762304

Assinado de forma digital por KARYNE ARAGAO CANSANCAO:98591762304
Dados: 2025.01.20 19:58:04 -03'00'

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
Prefeita Municipal

Id:089B94172FE8B211

GOVERNO MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA 1995 CUIDANDO DA NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA – PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

DECRETO GP Nº 02/2025 Cocal de Telha – PI, 20 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre o pagamento de diária a servidor do Poder Executivo que se afastar da sede para cobrir despesas de viagens e dá outras providências."

A EXCELENTISSÍMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ao servidor que, a serviço ou no interesse da Administração, se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, serão concedidas diárias para atender as despesas de viagens, conforme anexo I.

Art. 2º - Além do valor das diárias previstas no anexo I, destinadas a cobrir as despesas com alimentação, bem como outras despesas, serão pagos ao servidor. Os valores correspondentes as despesas com deslocamento e hospedagem.

Art. 3º - As diárias serão concedidas levando-se em consideração o local e a finalidade da viagem, o período de afastamento do servidor e outras necessidades que visem atender o serviço e o interesse público.

§1º - Q servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§2º - Os valores das diárias não se incorporam à remuneração do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 4º - Será concedida diária integral para fração acima de 06(seis) horas.

(Continua na próxima página)